



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação Jurídica nº 52/2016

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 45/2016

Assunto: Abertura de crédito adicional especial no orçamento

EMENTA: PROJETO DE LEI AUTORIZATIVA. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS. NATUREZA ESPECIAL DO CRÉDITO ADICIONAL. PARECER PELA REGULARIDADE DO PROJETO E CONTINUAÇÃO DA TRAMITAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional especial para o orçamento do exercício financeiro do corrente ano, no valor de R\$ 62.400,00

2. A proposição foi instruída com justificativa (fl. 05) e memorando da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 06/07) e de cópia do Termo de Ajuste Sanitário (fls. 08/12), tendo sido solicitada a adoção do regime de urgência para o trâmite da matéria.

3. Diante da determinação da Comissão de Constituição e Justiça exarada na reunião do dia 10 de fevereiro de 2015, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o artigo 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A Lei nº 4.320/64 define crédito adicional e suas espécies, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (grifo nosso)

5. Crédito adicional, portanto, é aquele destinado a suportar as despesas decorrentes de fatos supervenientes à aprovação do orçamento. Será considerado especial se destinado a suprir objetivo não previsto no orçamento, e suplementar, se destinado a "reforçar a verba já prevista no orçamento mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço"¹.

6. Conforme se deduz pela análise no Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária do Município de Pitanga², não existe previsão das despesas elencadas no artigo 1º do presente projeto, caracterizando-se, portanto, como crédito adicional especial.

Órgão	Função	Programa	Subprograma	Item	Descrição	Valor
003	10	304	0801	10.304.0801.2.000	Vigilância Sanitária	251.500,00
003	10	305	0801	10.305.0801.2.000	Vigilância Epidemiológica	178.000,00
003	10	306	0801	10.306.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	307	0801	10.307.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	308	0801	10.308.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	309	0801	10.309.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	310	0801	10.310.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	311	0801	10.311.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	312	0801	10.312.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	313	0801	10.313.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	314	0801	10.314.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	315	0801	10.315.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	316	0801	10.316.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	317	0801	10.317.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	318	0801	10.318.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	319	0801	10.319.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	320	0801	10.320.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	321	0801	10.321.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	322	0801	10.322.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	323	0801	10.323.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	324	0801	10.324.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	325	0801	10.325.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	326	0801	10.326.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	327	0801	10.327.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	328	0801	10.328.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	329	0801	10.329.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	330	0801	10.330.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	331	0801	10.331.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	332	0801	10.332.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	333	0801	10.333.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	334	0801	10.334.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	335	0801	10.335.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	336	0801	10.336.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	337	0801	10.337.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	338	0801	10.338.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	339	0801	10.339.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	340	0801	10.340.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	341	0801	10.341.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	342	0801	10.342.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	343	0801	10.343.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	344	0801	10.344.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	345	0801	10.345.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	346	0801	10.346.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	347	0801	10.347.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	348	0801	10.348.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	349	0801	10.349.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	350	0801	10.350.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	351	0801	10.351.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	352	0801	10.352.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	353	0801	10.353.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	354	0801	10.354.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	355	0801	10.355.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	356	0801	10.356.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	357	0801	10.357.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	358	0801	10.358.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	359	0801	10.359.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	360	0801	10.360.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	361	0801	10.361.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	362	0801	10.362.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	363	0801	10.363.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	364	0801	10.364.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	365	0801	10.365.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	366	0801	10.366.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	367	0801	10.367.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	368	0801	10.368.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	369	0801	10.369.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	370	0801	10.370.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	371	0801	10.371.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	372	0801	10.372.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	373	0801	10.373.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	374	0801	10.374.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	375	0801	10.375.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	376	0801	10.376.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	377	0801	10.377.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	378	0801	10.378.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	379	0801	10.379.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	380	0801	10.380.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	381	0801	10.381.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	382	0801	10.382.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	383	0801	10.383.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	384	0801	10.384.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	385	0801	10.385.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	386	0801	10.386.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	387	0801	10.387.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	388	0801	10.388.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	389	0801	10.389.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	390	0801	10.390.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	391	0801	10.391.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	392	0801	10.392.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	393	0801	10.393.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	394	0801	10.394.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	395	0801	10.395.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	396	0801	10.396.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	397	0801	10.397.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	398	0801	10.398.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	399	0801	10.399.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00
003	10	400	0801	10.400.0801.2.000	Vigilância de Doenças e Agravos	178.000,00

1 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 13 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, p. 658,
2 Disponível em <http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=419eb384334341&id=2171&redir=link> <Acesso em 23 de junho 2016.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



7. Impende salientar, ainda, que os recursos para suportar as despesas criadas são oriundos de anulação de dotação orçamentária, conforme permitido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 43, parágrafo 1º, inciso III:

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei [...] [grifei].

8. De se ressaltar que, tanto a abertura de crédito adicional especial quanto a transferência de recursos dependem de autorização do Poder Legislativo, conforme disposição constitucional:

Art. 167. São vedados:

I a IV – (omissis);

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; (grifo nosso)

9. Como prevê o presente projeto de lei (artigo 3º), deve proceder-se à readequação necessária no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias sempre que houver alteração orçamentária que repercuta nos aludidos diplomas normativos.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 61.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



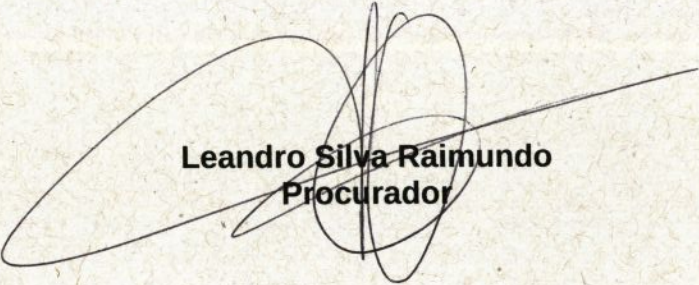
CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

11. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 23 de junho de 2016.


Leandro Silva Raimundo
Procurador